TC 6.249/2020

REPRESENTAÇÃO. SME. Supostas irregularidades no pagamento das despesas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixam de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública causadas pela pandemia. 1. Há previsão legal de pagamento do auxílio às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, durante a vigência de emergência decorrente da pandemia. Lei Mun.17.405/20. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 6.249/2020 e 6.371/2020.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/006249/2020 e TC/006371/2020, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e em declará-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a publicação da Lei 17.405/2020, prevendo o pagamento do auxílio às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Paulo – MOVA, durante a vigência da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid-19.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Tratam os TCs 6.249/2020 e 6.371/2020 de Representações propostas pelos Vereadores Antonio Donato Madormo e Celso Giannazi, somadas às documentações apresentadas pelo Exmo. Senhor Deputado Federal Paulo Teixeira, relatando possíveis irregularidades na suspensão do pagamento de pessoal e encargos de trabalhadores de entidades parceiras da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, em razão da suspensão das aulas presenciais decorrentes do combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Alegam os Representantes, em síntese, que a suspensão relatada contraria o disposto no art. 3º, da Lei Municipal n.º 17.225/2020, combinado com o art. 5º do Decreto Municipal n.º 59.321/2020.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento das Representações e, quanto à cautelar requerida, considerou o pedido inadmissível no momento, em razão da pendência de verificação de condicionante imposta pelo próprio Representante.

A Secretaria Municipal de Educação foi oficiada para manifestação a respeito das conclusões alcançadas no parecer jurídico, no prazo de cinco dias.

Diante da documentação acrescida, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu necessário esclarecimento a respeito das temáticas ventiladas na “solicitação” constante da Peça nº 815 a fim de apreciar a presença dos requisitos para a concessão da cautelar requerida inicialmente.

Em relação aos esclarecimentos trazidos pela Origem, considerou demonstrado o atendimento às disposições dos Decretos Municipais nº 59.283/20 e nº 59.321/20, previamente à decisão pela suspensão dos convênios celebrados no âmbito do Programa MOVA/SP.

Por fim, considerou importante trazer aos autos os termos dos convênios celebrados, bem como as determinações relacionadas à suspensão da execução deles.

Na sequência, foi deferida a medida liminar pleiteada, sendo o processo submetido ao Pleno para recomendar à Secretaria Municipal de Educação que promovesse a imediata retomada dos pagamentos atinentes aos convênios estabelecidos com a rede MOVA, incluindo os valores retroativos.

Foi determinado, ainda, que a Administração informasse a esta Corte, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas em face da presente recomendação.

Diante da documentação acrescida, os autos foram encaminhados para manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, tendo em vista a perda superveniente do objeto da presente Representação em face da publicação da Lei 17.405/2020, que autoriza o pagamento de auxílio financeiro às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP durante a vigência da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid-19.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, tendo em vista a informação nos autos de publicação da Lei 17.405 de 20 de julho de 2020, que trata do pagamento do auxílio às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Paulo – MOVA, durante a vigência da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid opinou pela perda superveniente do objeto da presente Representação devendo, portanto, ser declarada prejudicada.

É o Relatório.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento as Representações interpostas pelos Vereadores Antonio Donato Madormo e Celso Giannazi, somadas às documentações apresentadas pelo Deputado Federal Paulo Teixeira, relatando possíveis irregularidades na suspensão do pagamento de pessoal e encargos de trabalhadores de entidades parceiras da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, em razão da suspensão das aulas presenciais decorrentes do combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Alegam os Representantes, em síntese, que a suspensão noticiada contraria o disposto no art. 3º, da Lei Municipal n.º 17.225/2020, combinado com o art. 5º do Decreto Municipal n.º 59.321/2020.

Após ouvir as partes e considerar presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni juris, deferi medida cautelar para recomendar à Secretaria Municipal de Educação que promovesse a imediata retomada dos pagamentos atinentes aos convênios estabelecidos com a rede MOVA, incluindo os valores retroativos.

Ocorre que, no curso da instrução processual, foi publicada a Lei 17.405, de 20 de julho de 2020, prevendo o pagamento do auxílio às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no

Município de São Paulo – MOVA, durante a vigência da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid, tornando desnecessária a discussão travada nos autos.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** das Representações interpostas, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-AS PREJUDICADAS**, diante da perda superveniente de seus objetos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.